

CÂMARA TÉCNICA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
MANUEL ALVES

PARECER TÉCNICO

NATIVIDADE
2018

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico referente à Construção de CGH's na extensão do Rio Manuel Alves no município de Rio da Conceição, referentes aos processos protocolados junto ao Naturatins pela Clean Energy Brasil – Geração de Energia Elétrica LTDA e pelo Tiago Modesto Costa.

Este parecer técnico atende ao Ofício 20/2017 – CBHRMA de 15 de dezembro de 2017, encaminhado a câmara técnica que foi criada pela portaria numero 01 de 12 de dezembro de 2017 e portaria 02 de 19 de dezembro de 2017, da parte da presidência do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Manuel Alves, solicitado pelo Sr. Presidente do CBHRMA Mario de Sena Filho.

ASPECTOS GERAIS – CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DA CONCEIÇÃO

O município de Rio da Conceição foi criado em conformidade com a Lei nº 251 em 20 de fevereiro de 1991 e foi instalado oficialmente em 1993, sendo considerado pela comunidade como um dos “Portais do Jalapão”, estando a 127 km de distancia de Mateiros, reconhecido como um dos grandes destinos turísticos nacionais, atraindo turistas de varias regiões do Brasil. O território de Rio da Conceição abrange a Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins, inclusive possui uma base do ICMBIO.

Rio da Conceição possui vários corpos hídricos em toda a área do município, sendo o rio Manuel Alves o principal curso hídrico para a cidade, muito importante para os ribeirinhos e produtores rurais, para a produção na agricultura de subsistência, dessedentação de animais domésticos e silvestres, manutenção da flora na zona rural do município.

O município possui um grande potencial turístico, sendo agraciado pelas grandes belezas naturais, cercado de paisagens áridas do cerrado, com várias cachoeiras em toda sua extensão no município, balneário, tendo também atrativos para o turismo esportivo como rafting e boia cross, sendo também é a potencialização e o foco maior da região possuindo boa infraestrutura e desenvolvendo grandes recursos nessa área, sua caracterização é o empreendimento bastante eficaz para o potencial dessa região.

Além das atividades dentro do município do Rio da Conceição, há varias outras atividades utilizando a agua do mesmo corpo hídricos no decorrer em cidades circunvizinhas, como o Projeto de irrigação do Rio Manuel Alves, e outros empreendimentos os quais utilizam a agua do Rio Manuel Alves situado numa cidades circunvizinhas.

A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com a Política Nacional de Recursos Hídricos os comitês de Bacias Hidrográficas possuem o direito de intervir na gestão dos recursos hídricos quando for necessário.

Lei nº 9433/97 – Art. 38. Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

Parágrafo único. Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Nacional ou aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com sua esfera de competência.

LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997, que dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos e outras legislações ambientais aplicáveis.

Lei nº 9433/97 – Artº 11 O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

Lei nº 9433/97 – Artº 12 § 2º A outorga e a utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica estará subordinada ao Plano Nacional de Recursos Hídricos, obedecida a disciplina da legislação setorial específica.

LEI Nº 1.307, DE 22 DE MARÇO DE 2002, dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, e adota outras providências.

Art. 7º. Os planos de bacia hidrográfica têm como conteúdo mínimo:

III - o balanço entre disponibilidade e demandas futuras em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;

VI - as medidas, programas e projetos a serem desenvolvidos para o atendimento das metas previstas;

IX - as propostas para a criação de áreas sujeitas à restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos;

Art. 32. Os Comitês de Bacia Hidrográfica são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e têm as seguintes atribuições:

I - submeter à homologação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

b) a aprovação do Plano de Bacia Hidrográfica;

II - acompanhar a execução do Plano de Bacia Hidrográfica;

VII - dirimir, em primeira instância, eventuais conflitos relativos ao uso da água.

CONCLUSÃO

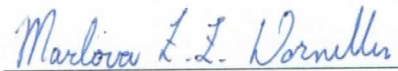
Diante ao exposto, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, o presente parecer é no sentido de que a construção dos dois empreendimentos ora pretendidos não são passíveis de acontecer, devido à proximidade da construção das duas CGHs que é de aproximadamente 350 metros, podendo comprometer os usos ^{múltiplos} naturais do rio e o funcionamento dos dois empreendimentos a serem implantados e consequentemente a quantidade de água em período com menos disponibilidade hídrica, sendo que a vazão do rio em período de seca pode não suportar a captação de água para o funcionamento de empreendimentos de tal magnitude.

A Câmara Técnica instituída pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Manuel Alves, decide pela liberação de apenas um dos empreendimentos na região, obedecendo as normas e legislações pertinentes, de menor impacto ao meio ambiente e impreterivelmente a realização das medidas mitigadoras e compensatórias proporcionais aos impactos que serão causados durante a construção e operação da CGH.

Por fim, atenta-se para a alta prioridade de conservação do trecho do Rio Manuel Alves, para a manutenção dos processos ecológicos na região do município de Rio da Conceição.

É o parecer,

Natividade, ²⁴~~21~~ Abril de fevereiro de 2018.



Marlova Fernandes Fagundes Dornelles
Engenheira Ambiental



Luana Ferreira Camelo da Silva
Gestora Ambiental



Terenilza Pereira dos Santos Amorim
Pedagoga